

RESOLUÇÃO Nº 659, DE 14 DE JANEIRO DE 2000

Revoga as Resoluções nºs 471/85, 639/97, 644/97, 648/97, 650/98, 653/99, 654/99, 655/99, 657/99 e dá outras providências.

O Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “f” do Art. 16, Lei nº 5.517, de 23/10/68 e alínea “f”, Art. 22 do Decreto nº 64.704, de 17/06/69 e,

Considerando que as Resoluções nºs 059/71 e 656/99 contemplam a emissão de atestados;

Considerando que a Comissão de Inquérito já concluiu os trabalhos referentes ao CRMV-AM;

Considerando que a Medida Provisória nº 1.549-36 foi transformada na Lei nº 9.649/98, cujo Artigo 58 teve seus efeitos suspensos por decisão do Supremo Tribunal Federal;

Considerando que a forma como foi realizada a intervenção no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Maranhão foi ilegal;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal já definiu na Rp nº 1.356, publicada na RTJ 120/64, que a liminar concedida em Ação Direta de Inconstitucionalidade torna aplicável a legislação anterior

RESOLVE:

Art. 1º Revogar as Resoluções nºs 471/85, 639/97, 644/97, 648/97, 650/98, 653/99, 654/99, 655/99 e 657/99.

Art. 2º Revogar o Art. 5º, da Resolução nº 656/99.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Méd.Vet. Benedito Fortes de Arruda
Presidente
CRMV/GO nº 0272

Méd.Vet. José Euclides Vieira Severo
Secretário-Geral
CRMV/RS nº 1622

Publicada no DOU de 04-02-2000, Seção 1, pág. 55.

PORTARIAS DE 2 DE FEVEREIRO DE 2000

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, resolve autorizar as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de autorização somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
19	53710.000745/98	Associação Comunitária Libertense de Radiodifusão	Liberdade/MG
20	53830.001635/98	Associação Comunitária e Cultural de Aparecida D'Oeste-SP	Aparecida D'Oeste/SP
21	53710.000749/98	Associação Comunitária de Radiodifusão Vale da Floresta FM	Santa Rita do Sapucaí/MG
22	53830.001703/98	Associação e Movimento Comunitário Rádio Rainha da Paz FM de Itapuru	Itapuru/SP
23	53710.000209/99	Associação Comunitária Beneficente e Cultural Doce Jangada de Pompéia	Pompéia/MG
24	53710.000984/98	Associação Comunitária Central de Riópolis	Riópolis/MS
25	53830.002222/98	Associação Mamma Bianca	Valparaíso/SP

PIMENTA DA VEIGA

(Of. nº 25/2000)

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 659, DE 14 DE JANEIRO DE 2000

Revoga as Resoluções nºs 471/85, 639/97, 644/97, 648/97, 650/98, 653/99, 654/99, 655/99, 657/99 e de outras providências.

O Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "f" do Art. 16, Lei nº 5.517, de 23/10/68 e alínea "f", Art. 22 do Decreto nº 64.704, de 17/06/69,

Considerando que as Resoluções nºs 059/71 e 656/99 contemplam a emissão de atestados;

Considerando que a Comissão de Inquérito já concluiu os trabalhos referentes ao CRMV-AM; Artigo 58 teve seus efeitos suspensos por decisão do Supremo Tribunal Federal;

Considerando que a forma como foi realizada a intervenção no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Maranhão foi ilegal;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal já definiu na Rf nº 1.356, publicada na RTJ 120/64, que a liminar concedida em Ação Direta de Inconstitucionalidade torna aplicável a legislação anterior, resolve:

Art. 1º Revogar as Resoluções nºs 471/85, 639/97, 644/97, 648/97, 650/98, 653/99, 654/99, 655/99 e 657/99.

Art. 2º Revogar o Art. 5º, da Resolução nº 656/99.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

JOSÉ RICILDES VIEIRA, SENEVO
Secretário-Geral

(Of. nº 3/2000)

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Diretoria Administrativa

PORTARIA Nº 12, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2000

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 1º da Portaria nº 23/99 da Diretoria-Geral, e

Considerando que OFICINA DAS LICITAÇÕES LTDA, com sede no Rua dos Siléneos, 316, Freguesia do "C" - São Paulo/SP, inscrita no CEC nº 0 e nº 08.782.880/000-37, não forneceu o material devido na Nota de Empenho nº 229/99 (Processo nº 106.325/99), resolve:

Aplicar a referida empresa:

- multa de R\$ 21,90 (vinte e um reais e noventa centavo), correspondente a 50% do total adjudicado, conforme o previsto no subitem 6.4 do Convênio 056/99, e
- suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara dos Deputados, pelo período de 02 (dois) anos, conforme o disposto no inciso III do Art. 134 do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados (Ata da Mesa nº 44/96),

JOSÉ WILSON BARBOSA JÚNIOR

(Of. nº 28/2000)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

5ª Região

Diretoria-Geral

DESPACHOS

Processo nº 76/JANEIRO/2000-SFPROF

Ata os elementos constantes dos autos do processo em epígrafe, reconhecido, com fundamento no inciso IV, do artigo 24 da Lei 8.009/93, ser dispensável a licitação para aquisição de fita de nylon + toner preto, no valor de R\$ 1.630,00 (UM MIL SEISCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS), junto a COMERCIAL D. BORGES LTDA ME, devendo a despesa correr por conta do Elemento de Despesa 54800.00 do Programa de Trabalho 02120069620030211.

Recife-PE, 24 de janeiro de 2000
MANOEL DA PAZ ALBUQUERQUE
Diretor Administrativo
Em exercício

Visando atender ao disposto no artigo 26 da Lei 8.009/93, ratifico a decisão do Senhor Diretor de Secretária Administrativa e, em decorrência, autorizo a emissão da Nota de Empenho.

Recife-PE, 24 de janeiro de 2000
OSMAR DANOTAS CARVALHO
Diretor-Geral
Em exercício

Processo nº 74/JANEIRO/2000-SFPROF

Ata os elementos constantes dos autos do processo em epígrafe, reconhecido, com fundamento no inciso IV, do artigo 24 da Lei 8.009/93, ser dispensável a licitação para aquisição de Desktop + toner, no valor de R\$ 8.728,00 (OITO MIL CIENTO E VINTE E OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS), junto ao PDI PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, devendo a despesa correr por conta do Elemento de Despesa 54800.00 do Programa de Trabalho 02120069620030211.

Recife-PE, 27 de janeiro de 2000
MANOEL DA PAZ ALBUQUERQUE
Diretor Administrativo
Em exercício

Visando atender ao disposto no artigo 26 da Lei 8.009/93, ratifico a decisão do Senhor Diretor de Secretária Administrativa e, em decorrência, autorizo a emissão da Nota de Empenho.

Recife-PE, 27 de janeiro de 2000
OSMAR DANOTAS CARVALHO
Diretor-Geral
Em exercício

(Of. nº 21/2000)

JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária de Pernambuco

DESPACHOS

Inexigibilidade de Licitação nº 1/2000

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, em favor das empresas CEPE I e COMPANHIA DE EFICIÊNCIA DE PERNAMBUCO, COMPESA I e COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO, CEPE II e COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO, PERNATEL I e EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES, EMTEU I e EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS, II e EMPRESA NACIONAL TELEBOM, TIM, para prestação de serviços à Justiça Federal I Seção Judiciária de Pernambuco, no exercício de 2000. Recife, 27 de janeiro de 2000. ALBA LÓDIA DA CÂMARA LIMA GOMES DE MATTOS / Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Ratifico a Inexigibilidade de Licitação descrita acima, em atendimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93. Recife, 27 de janeiro de 2000. Aécio FRANCISCO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALONATI, Juiz Federal Diretor do Foro.

(Of. nº 27/2000)